



029

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Odair José Lobo de Carvalho

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de Celebração de Convênio / Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Jacaré – Pr., e o Instituto do Câncer de Londrina – Pr., com o objetivo de auxiliar nas despesas de custeio será possível a aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro ao Instituto do Câncer de Londrina para despesas de custeio.	SRV	1

3. JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Celebração de CONVÊNIO / TERMO DE PARCERIA entre o Município de Barra do Jacaré – Pr, e Instituto de Câncer de Londrina – Pr., visa a utilização dos recursos dispensados, auxiliar nas despesas de custeio será possível a aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital. A instituição atende munícipes de Barra do Jacaré de usuários do SUS.

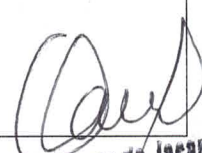
6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

Barra do Jacaré, 14 de novembro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 509
Em 14/11/23



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Celebração de CONVÊNIO / TERMO DE PARCERIA entre o Município de Barra do Jacaré – Pr, e Instituto de Câncer de Londrina – Pr., visa a utilização dos recursos dispensados, auxiliar nas despesas de custeio será possível a aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital. A instituição atende munícipes de Barra do Jacaré de usuários do SUS.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1 - Lote 001						
Ite m	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro ao Instituto do Câncer de Londrina para despesas de custeio.	1,00	SRV	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL						R\$ 24.000,00

- 2.1 O Convênio / Termo de Colaboração, será em item único conforme tabela constante acima
- 2.2 A celebração do Convênio / Termo de Colaboração, será firmada após publicação de

processo de Inexigibilidade, conforme tabela constante acima.

2.3 O repasse do valor firmado em convênio, será repassado em parcela única.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de convênio com o Instituto de Câncer de Londrina – Paraná, se faz necessária para que o mesmo, com o recurso proveniente, auxiliará nas despesas de custeio na aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, classificada como CACON – Centro de Alta Complexidade em Oncologia, de caráter filantrópico, ou seja, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação, atendendo mais de 90% de sua capacidade operacional os pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo referência em todo o estado do Paraná. Em vista da defasagem da tabela SUS que remunera os serviços prestados, o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

5.1 A celebração do Convênio / Termo de Colabora, será realizada por meio de processo de inexigibilidade.

5.2 A Convênio / Termo de Colaboração, deverá considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, entre outros.

5.3 É vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A celebração do Convênio / Termo de Colaboração, será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor **Odair José Lobo de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde**, indicado pelo Gestor Municipal para a contratação.

8.2 O Fiscal será responsável pela supervisão pelas atividades prestadas, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



9.4 O tomador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência do tomador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.10 O tomador deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O Convênio / Termo de Colaboração, será firmado entre as partes após publicado e assinado por seus representantes.

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

0

11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.9.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.6 Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

098

12.2 Após apresentação de Certidões Negativas: Trabalhistas, FGTS, TCE-PR, Débitos Estadual, Débitos Federal, de Débitos com o Concedente e Liberatória do Concedente, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3 Não havendo apresentação das certidões acima descritas, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o tomador.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme parecer contábil.

Barra do Jacaré/PR, 14 de novembro de 2023.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de convênio com o Instituto de Câncer de Londrina – Paraná, se faz necessária para que o mesmo, com o recurso proveniente, auxiliará nas despesas de custeio na aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, classificada como CACON – Centro de Alta Complexidade em Oncologia, de caráter filantrópico, ou seja, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação, atendendo mais de 90% de sua capacidade operacional os pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo referência em todo o estado do Paraná. Em vista da defasagem da tabela SUS que remunera os serviços prestados, o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro ao Instituto do Câncer de Londrina para despesas de custeio.	UN	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total da Contratação					R\$ 24.000,00



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

11 0

3.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam a contratação;

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O repasse financeiro não será parcelado, será repassado em uma única parcela.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais demonstrando a efetivação das despesas/compras/serviços. Dispomos de autorização conforme Lei 805/2023 que autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Instituto de Câncer de Londrina (PR) e a ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná (Bandeirantes PR).

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Barra do Jacaré, 14 de novembro de 2023

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

129

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 005 / 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ – 78.633.088/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É **CERTIFICADO** na forma da Lei Municipal nº. 805/2023 de 24 de ABRIL DE 2023, que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - (PR) está em situação **REGULAR** para recebimento de recursos públicos.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

Barra do Jacaré, 19 de outubro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ATA Nº 012/2023. Aos vinte seis dias do mês de outubro de 2023 às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, 216, Centro de Barra do Jacaré/PR, reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, juntamente com alguns funcionários da Unidade Básica de Saúde Família, para apresentar o Plano de trabalho proposto através do **CONVÊNIO / SUBVENÇÃO** entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/ PR** com o **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/PR**, no valor integral de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). O Presidente Srº Welyntton Moraes da Silva iniciou a reunião com uma oração e agradeceu a presença de todos, em seguida passou a palavra ao Srº Odair José Lobo de Carvalho Secretário Municipal de Saúde que falou da importância dessa parceria e para que instituição possa continuar firme no propósito que foi criada - tratamento de câncer de forma humanizada é necessário esse repasse, pois temos vários pacientes do município em tratamento. O instituto é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 08 de novembro 1965, reconhecida com título de Utilidade Pública Estadual e Federal classificada como CACON – Centro de Alta Complexidade em Oncologia que tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas dos usuários do SUS. O recurso financeiro tem o objetivo de auxiliar nas despesas de custeio para aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviços (matérias, ou medicamentos em geral, ou OPMEs, ou serviços), exceto despesas com recursos humanos e despesas de capital. O Secretário ainda esclareceu que a Subvenção é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeios, sujeitas ao controle interno dos órgãos concedentes e controle dos órgãos externos (Conselhos, Ministério Público e Tribunal de Contas e Poder Legislativo). Após apresentação e discussão do Plano de Trabalho foi **APROVADO** por **UNANIMIDADE** dos votos o **PLANO DE TRABALHO** firmado através de **CONVÊNIO / SUBVENÇÃO** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR** com o **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/PR NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e eu Srtª Lucimara de Freitas Aguiar Secretaria Executiva do CMS, lavrei o presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Barra do Jacaré/ PR, 26 de outubro de 2023.

Lucimara de Freitas Aguiar

Paulo Roberto Quarta

Robson Carlos de Souza
Mário Antonio Roberto Lota

Welyntton de Moraes Filho

Jenifer de Oliveira Zanetta

Sebastião Ferreira Lima

Amanda Leal de Mello

Amanda Matti Salvo

Liziany C. Cardoso

Cristiane Jo. Pereira

Jair Enebo Jordão

Jair

Odair José Lobo Carvalho

Luiz Rodrigues de Oliveira



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/12/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Barra do Jacaré, 19 de Outubro de 2023

NEGATIVA Nº: 258/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJTUFFH9ZJX2HQRB8

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
856	78.633.088/0001-76		

ENDEREÇO

RUA LUCILLA BALLALAI, 212 - JD PETRÓPOLIS CEP: 86015520 Londrina - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências


PEDRO LUIZ BRANCO

158
Londrina, 05 de outubro de 2023.

Ofício nº 697/2023

Ref.: Plano de Trabalho Barra do Jacaré
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Prezados,

O Instituto de Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, estabelecido à Rua Lucilla Ballalai nº 212, Jardim Petrópolis, Londrina – Pr, vem, respeitosamente, apresentar **Plano de Trabalho no valor de R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme autorizado em Lei Municipal 805/2023.


Destacamos que os **dados bancários serão informados apenas após a celebração do respectivo convênio/ajuste para evitar a cobrança de tarifas** bancárias com a abertura e vigência de conta não vinculada ao instrumento.

Por fim, ressaltamos a **gratidão** com o gesto de apoio, o que é de suma importância para que nossa instituição continue firme no propósito para o qual foi criada – o tratamento do câncer de forma humanizada.

Renovamos os votos de estima, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Segue anexo o plano de trabalho, bem como certidões (FGTS, CNDT TST, Liberatória do TCE, CND Estadual, Federal, Estatuto, e ata da posse).

Atenciosamente,



Francisco Ontivero
PRESIDENTE EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o nº 492
Em 25/10/2023



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA			CNPJ 78.633.088/0001-76	
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212 – Jardim Petrópolis				
CIDADE	UF:	CEP	TELEFONE (43)	FAX
Londrina	PR	86.015-520	3379-2647	(43) 3379-2698
CONTA CORRENTE	BANCO do	AGÊNCIA	Praça de Pagamento	
	Brasil		Londrina - Pr	
Nome do Responsável: Francisco Ontivero			CPF 115.577.969-04	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	PRESIDENTE	Função	Matrícula
213.204 – SSP/SP				
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212.				CEP 86.015-520

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro ao Instituto do Câncer de Londrina para despesas de custeio.

3- JUSTIFICATIVA E METAS

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, classificada como CACON – Centro de Alta Complexidade em Oncologia, de caráter filantrópico, ou

seja, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação, atendendo mais de 90% de sua capacidade operacional os pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo referência em todo o estado do Paraná. Em vista da defasagem da tabela SUS que remunera os serviços prestados, o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com o recurso para auxiliar nas despesas de custeio será possível a aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

5- INDICADORES E PRODUTOS ESPERADOS:

A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais comprovando a efetivação das despesas/compras/serviços relacionadas às necessidades de custeio do Hospital.

6- Cronogramas de Execução (FASES/ETAPAS):

DESCRIÇÃO	INICIO	TERMINO	VALOR PREVISTO
Despesas de Custeio:			
Materiais e/ou medicamentos em geral e/ou OPMEs e/ou serviços, etc.	1° Mês	3° Mês	R\$ 24.000,00


7- Plano de aplicação:

TIPOS DE DESPESA	RECEITA	DESPESA
Despesas de Custeio:		
Materiais e/ou medicamentos em geral e/ou OPMEs e/ou serviços, etc.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

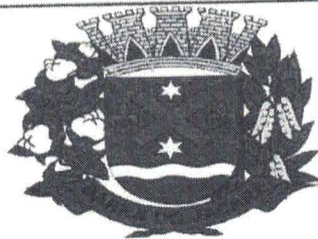
8- Cronograma de reembolso previsto:

MÊS/ANO	VALOR
1 parcela	
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 24.000,00

Londrina, 23 OUTUBRO de 2023.



INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/12/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Barra do Jacaré, 19 de Outubro de 2023

NEGATIVA Nº: 258/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJTUFFH9ZJX2HQRB8

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
856	78.633.088/0001-76		

ENDEREÇO

RUA LUCILLA BALLALAI, 212 - JD PETRÓPOLIS CEP: 86015520 Londrina - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências


PEDRO LUIZ BRANCO

20/10
Londrina, 05 de outubro de 2023.

Ofício nº 697/2023

Ref.: Plano de Trabalho Barra do Jacaré
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Prezados,

O Instituto de Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, estabelecido à Rua Lucilla Ballalai nº 212, Jardim Petrópolis, Londrina – Pr, vem, respeitosamente, apresentar **Plano de Trabalho no valor de R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme autorizado em Lei Municipal 805/2023.

Destacamos que os **dados bancários serão informados apenas após a celebração do respectivo convênio/ajuste para evitar a cobrança de tarifas** bancárias com a abertura e vigência de conta não vinculada ao instrumento.


Por fim, ressaltamos a **gratidão** com o gesto de apoio, o que é de suma importância para que nossa instituição continue firme no propósito para o qual foi criada – o tratamento do câncer de forma humanizada.

Renovamos os votos de estima, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Segue anexo o plano de trabalho, bem como certidões (FGTS, CNDT TST, Liberatória do TCE, CND Estadual, Federal, Estatuto, e ata da posse).

Atenciosamente,


Francisco Ontivero
PRESIDENTE EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 492
Em 25 / 10 / 2023


PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA			CNPJ 78.633.088/0001-76	
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212 – Jardim Petrópolis				
CIDADE	UF:	CEP	TELEFONE (43)	FAX
Londrina	PR	86.015-520	3379-2647	(43) 3379-2698
CONTA CORRENTE	BANCO do	AGÊNCIA	Praça de Pagamento	
	Brasil		Londrina - Pr	
Nome do Responsável: Francisco Ontivero			CPF 115.577.969-04	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	PRESIDENTE	Função	Matrícula
213.204 – SSP/SP				
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212.			CEP 86.015-520	

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro ao Instituto do Câncer de Londrina para despesas de custeio.

3- JUSTIFICATIVA E METAS

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, classificada como CACON – Centro de Alta Complexidade em Oncologia, de caráter filantrópico, ou

seja, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação, atendendo mais de 90% de sua capacidade operacional os pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo referência em todo o estado do Paraná. Em vista da defasagem da tabela SUS que remunera os serviços prestados, o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com o recurso para auxiliar nas despesas de custeio será possível a aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

5- INDICADORES E PRODUTOS ESPERADOS:

A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais comprovando a efetivação das despesas/compras/serviços relacionadas às necessidades de custeio do Hospital.

6- Cronogramas de Execução (FASES/ETAPAS):

DESCRIÇÃO	INICIO	TERMINO	VALOR PREVISTO
Despesas de Custeio:			
Materiais e/ou medicamentos em geral e/ou OPMEs e/ou serviços, etc.	1º Mês	3º Mês	R\$ 24.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Certidão nº: 29471271/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:32:09
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0000809-02.2018.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

258



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031432098-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.633.088/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:44 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **4B56.7AA6.2290.CED4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.633.088/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0958.PWWO.9543
Emitida em 28/09/2023 às 09:52:01

Dados transmitidos de forma segura.

24/10
CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CAPÍTULO I

1033/7

Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- I - Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
- II - Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referência regional;
- III - Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

- I - na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
 - II - em unidades avançadas de ambulatórios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
 - III - em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
 - IV - por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.
- [Handwritten Signature]



CAPÍTULO II
Cores e Logotipo

1033/7

Art. 4º - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Os recursos do Instituto constituem-se:

- I – do resultado dos serviços prestados;
- II – de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III – de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV – das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

Art. 6º – Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

CAPÍTULO IV
Composição do Quadro Social

Art. 7º - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – PARTICIPANTES: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;

30A

103317



II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembléia geral dos sócios quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;

III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

[Handwritten marks]
31

318

1033/7



IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

Art. 9º - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembléias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

Art. 10 – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 11 - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

CAPÍTULO VI
Penalidades

Art. 12 – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:

- I – Advertência;
- II – Exclusão.

[Handwritten signature]
4

329



1033/7

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

- I – Em casos de desobediência às normas internas;
- II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

Art.14 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

- I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;
- II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

Art. 15 – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

Art. 16 – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

CAPÍTULO VII
Administração do Instituto

Art.17 – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPITULO VIII Assembleias Gerais

Art. 18 – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art.19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.

1033/7



Art. 22 – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subsequente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

1033/7



- II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;
- III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;
- IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;
- V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;
- VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;
- VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

- I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;
- II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.

36-9

1033/7



§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão serão tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

Art. 29 – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de conseqüência, fazer cumprir as normas estatutárias;
- IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

CAPITULO X
Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:

9

370



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto.

1033/7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subsequentes às eleições.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

Art. 33 - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

Art. 34 - Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subsequentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II - Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;

10



III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada; 1033/7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e frequência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias.

Art. 37 – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;



103317

- IV – Autorizar o pagamento das despesas;
- V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;
- VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;
- VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

- I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;
- II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;
- III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;
- IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;
- V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

- I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;
- II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;
- III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;

103317



IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 42 – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

428



Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

1033/7

CAPÍTULO XII
Eleições

Art. 49 – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

Art. 50 – Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

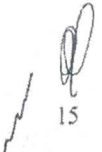
§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.


15

230



Art. 51 – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

103317

CAPÍTULO XIII
Da Administração do Hospital

Art. 52 - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

Art. 53 – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:


- I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
- II – Representante do Conselho Deliberativo;
- III – Diretor Médico;
- IV – Diretor Médico-Técnico;
- V – Gestor Administrativo;
- VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
- VII – Gestor de Controladoria;
- VIII – Gestor de Enfermagem;
- IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

- I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
- II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
- III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores;
- IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
- V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
- VI – Incentivar a gestão por resultados;


16



103317

- VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
- VIII - Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
- IX - Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
- X - Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
- XI - Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
- XII - Manter cronograma de educação continuada;
- XIII - Incentivar a gestão do conhecimento;
- XIV - Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XV - Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

CAPÍTULO XIV
Disposições Gerais

Art. 55 - Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título a empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 57 - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

Art. 58 - É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.

CAPÍTULO XV
Disposições Finais

1033/7



Art. 66 – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 67 – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

Art. 68 – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

Art. 70 – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.

[Handwritten signature]
19

47

1033/7



Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Londrina, 30 de novembro de 2012.

Nelson Dequech
Nelson Dequech
Presidente da Diretoria Executiva

Lilian Soares Gozi
Lilian Soares Gozi
OAB/PR 44284

13 FEB 2013

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecida Moura de Moraes
Beatrice Thom. Munhoz
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - PR
Apostado hoje sob nº 20316 do Protocolo
A-Pj. Averbado sob nº 1033/7 do Livro
A- 1 de Registro de Pessoas Jurídicas.
Transcrito sob nº 121 de Livro A- 51 de
Registro de Pessoas Jurídicas.
Londrina, 03 DEZ 2012
Ch. Prado
ESCREVENTE

2º LONDRINA-PR
R\$ CUSTAS
VRC R\$ _____
Registro R\$ _____
Funrejus R\$ _____
Selo Aut. R\$ _____

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

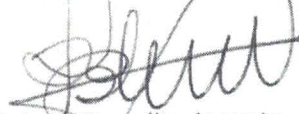
Ata da Reunião da Assembleia Geral do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucilla Balalalai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Londrina e, também por meio eletrônico, através da plataforma de videoconferência no dia 18 de abril de 2022, iniciando-se em segunda convocação, às 19:30h. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Francisco Ontivero, convida para compor a mesa o Presidente do Conselho Deliberativo, Nelson Dequech, bem como o Secretario Geral, Nivaldo Benvenho. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e comunicou oficialmente a lamentável perda de três associados da instituição, Sr. Lauro Fernando Zanetti, Sr. Carmine A. D'Olivo Júnior e a Sra. Alice Tayoko Ogawa. Em respeito à memória destas pessoas e a todas as perdas, principalmente para a COVID 19, solicitou ao Sr. Nelson Dequech que se fizesse, em conjunto, com a Assembleia, a oração do Pai Nosso. Na sequência leu o edital de convocação com a ordem do dia, composta dos seguintes assuntos: 1 - Apresentação do relatório e prestações de contas da Diretoria Executiva; (Art. 36, VI, do Estatuto); 2 - Leitura dos Pareceres da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e Conselho Fiscal; 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva; (Art. 23, I e 26, VIII, do Estatuto); 4 – Eleição da Diretoria Executiva; 5 – Eleição do Conselho Fiscal; 6 - Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo; 7 - Escolha do representante do Conselho Deliberativo no Conselho Gestor; 8 – Indicação de Novos Associados, e 9 -Apresentação da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2022/2025 Sendo proposto a inclusão de um item na pauta quanto a eleição de novos conselheiros para compor o Conselho Deliberativo. Sendo aprovado esta inclusão como primeiro item e alterada a pauta do dia. Em seguida em cumprimento ao primeiro item da pauta, o Presidente Executivo, Sr. Francisco Ontivero apresentou os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: Sr. Carlos Picchi e Sra. Iracema Fabian em substituição ao Sr. Lauro Fernando Zanetti e Sr. Carmine A. D'Olivo Júnior. Sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao segundo item da pauta de convocação, o Presidente passou a palavra para a (Gestora de Ações Estratégicas e Projetos), Mara Rossival Fernandes, para apresentação dos projetos realizados no ano de 2021. Em seguida o Gestor Edmilson da Silva Garcia apresenta o Balanço Social de 2021. Na sequência a contadora Nandrea Gotardo apresenta o Balanço Contábil de 2021. Usando da palavra, o representante da PWC Brasil, Sr. Eliabe Araújo apresenta um panorama sobre o escopo do trabalho contratado, evidenciando as necessidades de ajustes em processos. Após sua explanação, questionou à Assembleia se algum membro queria se manifestar quanto a ciência de qualquer ato irregular nas contas do Instituto, sendo que não houve qualquer manifestação que desabonasse as atividades da administração,

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

em seguida emitiu o parecer da auditoria independente, informando sobre a regularidade das contas apresentadas, evidenciando duas ressalvas que se referem ao saldo do ativo imobilizado e abstenção de opinião sobre o resultado do exercício devido ausência de acompanhamento dos inventários sobre os estoques existentes em 31/12/2020, contudo essas ressalvas não resultam em óbice para aprovação das contas. Após este parecer, Sr. Francisco Ontivero franquia a palavra para dúvidas e sugestões. Atendendo ao item 3 da pauta, Sr. Nivaldo Benvenho, apresentou o parecer da Diretoria Executiva, recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas. Depois, o Dr. Rubens Martins Júnior apresentou o parecer do Conselho Gestor recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas da Gestão 2021. Na sequência, o Conselho Fiscal através de seu Presidente, Sr. José Francisco de Assis, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Nelson Dequech, o qual fez a leitura do parecer do Conselho Deliberativo que aprovou a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e recomendou a homologação pela Assembleia Geral Ordinária. Assim, atendendo o item 4, o Sr. Nelson Dequech submeteu à plenária que, por unanimidade, homologou a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2021, aprovado por aclamação. Atendendo ao itens 5 e 6, o Presidente do Conselho Deliberativo Nelson Dequech submete à apreciação da plenária os nomes dos membros para comporem a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inscritos em chapa única, para o triênio 2022/2025, com início do mandato na data de 01/05/2022 e término em 30/04/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo ao item 7, o Presidente Sr. Nelson Dequech submete à apreciação da plenária o nome do Sr. Rubens Benedito Augusto, Brasileiro, como Presidente do Conselho Deliberativo para o triênio 2022/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo ao item 8, o Sr. Nelson Dequech submete à apreciação da plenária o nome do Sr. Jesus Roberto Ceribelli como representante do Conselho Deliberativo junto ao Conselho Gestor e Representante adjunto, Sr. Carlos Picchi para o triênio 2022/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo o item 9, o Presidente Sr. Francisco Ontivero apresentou a indicação dos novos associados, Sr. Carlos Roberto da Silva Melquiades, Sr. Marcelo Paganucci Ontivero e Sr. Valdecir Paschoal, que foi aprovado pela plenária. Atendendo o item 10 da pauta, Sr. Nelson Dequech convidou a frente os membros da Diretoria Executiva eleitos que comporão o triênio 2022/2025, a saber: **Presidente:** Francisco Ontivero; viúvo, brasileiro, comerciante, RG nº 213.204 SESP/PR, CPF nº 115.577.969-04, residente a Rua Tupi, 240 apto 601 – Ed Solar dos Pioneiros Centro Londrina-Pr; **Vice-Presidente:** Jose Pelayo Sanches; espanhol, empresário, RG nº

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

CONSELHO DELIBERATIVO


Rubens Benedito Augusto
Pres. Conselho Deliberativo

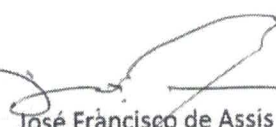
2º RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões


CONSELHO FISCAL


Angelo Pamplona da Costa
Conselho Fiscal


Daniel Antonio Pellison
Conselho Fiscal

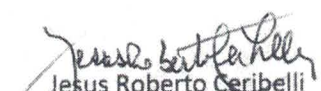

José Francisco de Assis
Conselho Fiscal

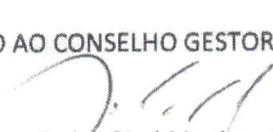
NOVOS CONSELHEIROS


Carlos Picchi Junior
Conselho Deliberativo


Iracema Fabian
Conselho Deliberativo

REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO JUNTO AO CONSELHO GESTOR


Jesus Roberto Ceribelli
Representante Conselho
Deliberativo


Carlos Picchi Junior
Adjunto do Repres.
Conselho Deliberativo





52
10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.633.088/0001-76
Razão Social: INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
Endereço: RUA LUCILLA BALALAI 212 / JD PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502142552762935

Informação obtida em 21/11/2023 13:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 166/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré – PR e o Instituto do Câncer de Londrina PR.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré – PR e o Instituto do Câncer de Londrina PR.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.302.0005.2115 SUBVENÇÃO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.50.43.00.00	03131	ea.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de novembro de 2023


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 21/11/2023

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação Inexigibilidade 28-2023, para análise e emissão do Parecer Jurídico, referente a legalidade do processo.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L.G. Zanatta
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 285/2023

Processo Administrativo: 104/2023

Inexigibilidade: 28/2023

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração e Pareceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto de Câncer de Londrina.

Custo Máximo Previsto: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto do Câncer de Londrina - PR, a fim de auxiliá-lo nas despesas de custeio no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 166/2023;

É o relatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a consequente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe que o valor será destinado para aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital. Cumpre ressaltar que o referido Instituto atende também os munícipes de Barra do Jacaré usuários do SUS.



55
D

PARECER JURÍDICO Nº 285/2023

Processo Administrativo: 104/2023

Inexigibilidade: 28/2022

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração e Pareceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto de Câncer de Londrina.

Custo Máximo Previsto: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto do Câncer de Londrina - PR, a fim de auxiliá-lo nas despesas de custeio no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 166/2023;

É o relatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a conseqüente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe que o valor será destinado para aquisição ou contratação de qualquer tipo de bem ou serviço a exemplo de materiais e medicamentos em geral e OPMEs, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital. Cumpre ressaltar que o referido Instituto atende também os munícipes de Barra de Jacaré usuários do SUS.

B



3. DA INEXIGIBILIDADE

O Termo de Colaboração a ser firmado é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (Instituto de Câncer de Londrina - PR), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]”

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com O Instituto de Câncer de Londrina por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de saúde, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

Merecem ser citados os pertinentes dispositivos da Lei Federal 13.019/14, que viabilizam a inexigibilidade no caso em análise:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

R



Bem como o artigo 1º da Lei municipal 805/2023. Vejamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder repasses, a título de Subvenção Social ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA(PR), entidade beneficente, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai nº212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina(PR), que atende aos pacientes deste município pelo Sistema Único de Saúde, fica também autorizado a proceder repasses, a título de Subvenção Social à ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrita no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro vila Maria, Bandeirantes, Estado do Paraná, que prestam atendimentos às pessoas do Município de Barra do Jacaré - PR.

Ainda, sabe-se que a inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 74 da Lei 14.133/2021, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)".

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos incisos do artigo 74, podemos constatar que o dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, visto que a citada lei usa o termo "em especial", sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

"(...) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação."

Além disso, o artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

“Art. 74. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.

Por fim, cumpre citar o artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo Municipal conceder subvenções às entidades com sede no respectivo território local

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município.”

4. CONCLUSÃO

Do exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 27 de novembro de 2023.


RAFAELA SEDASSARI MORAES

Advogada Pública

OAB/PR 105.870



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 142/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI N.º 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto nos artigos 6º, LX e 11º da Lei n.º. 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação, e,

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Administração Municipal de Barra do Jacaré – Paraná, possa dar efetividade às normas contidas na Lei n.º. 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, e,

Considerando, decreto municipal n.º. 1.595 de 31 de março de 2023, que “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei n.º. 14.133, de 2021, designar o Sr. **HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO** – Matr. 6291 – portador de CPF n.º. 074.883.459-16 e **TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES** -- Matr. 360509 – portador de CPF n.º. 086.610.469-04, para exercerem a função de Agentes de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Administração Municipal de Barra do Jacaré – Paraná.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, os Agentes de Contratação serão designados pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará os Agentes de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I – ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA** – Matr. 6281 – portadora de CPF n.º. 026.905.039-64
- II – DONIZETE GUSMAO** – Matr. 4651 – portador de CPF n.º. 298.192.328-56
- III – MARCELO ANTONIO DA CUNHA** – Matr. 6821 – portador de CPF n.º. 772.138.079-00
- IV – VANIA CRISTINA ESPIN** – Matr. 6681 – portador de CPF n.º. 085.952.589-96

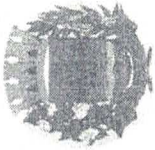
Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Conceder aos servidores designados como Agentes de Contratação, Função Gratificada (FG 01), e aos designados com membros de equipe de apoio, Função Gratificada (FG 03) conforme contido no cap. VII, artigos 25 a 28 e anexo IX e X da Lei Municipal n.º. 564 de 27/03/2015.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 01 de agosto de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 28/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 2738-3 INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA CNPJ: 78.033.088/0001-76 Telefone: 48 3379 2602 Email: Representante: 40322-9 FRANCISCO ONTIVERO Lote 001 - Lote 001 001 28392 AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA PARA DESPESAS DE CUSTEIO	SRV	1,00	Habilitado	INSTITUTO DO CÂNCER DE		24.000,00	24.000,00	*
VALOR TOTAL:							24.000,00		

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

61

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, E INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA - PR. Valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), adjudicado à PARCERIA COM O INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – PR.

Barra do Jacaré/PR, em 29 de Novembro de 2023.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

62
P

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXEGIBILIDADE 28/2023 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

63

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Portaria nº 142/2023
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Doc. Termo de Referência
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁶	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁷	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

64

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁰	Sim	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²¹	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²²	Sim	Termo de colaboração e conforme termo de referência
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²³	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁶	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

67

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Nº Processo: 104/2023. Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, E INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA - PR. Fundamento Legal: Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 29/11/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Parceria com o INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – PR, CNPJ 78.633.088/0001-76, conforme quadro a seguir:

INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, E INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – PR. AUXÍLIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO.	INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA		SRV	1,00	24.000,00	24.000,00
TOTAL								24.000,00

Barra do Jacaré/PR, 29 de Novembro de 2023.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal